

Não há no caso, excesso de prazo imputável ao Magistrado reclamado.

Com essas considerações, determino o **arquivamento** do presente feito, com arrimo nos termos do art. 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional da Justiça – CNJ.

Encaminhe-se à Corregedoria Nacional de Justiça cópia do presente, em atenção ao disposto no art. 9º, §3º, da Resolução nº 135/2011, do referido órgão de superposição.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do conteúdo desta decisão. Após archive-se.

Cópia do presente serve como ofício .

Recife, 22 de fevereiro de 2018.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Corregedor Geral da Justiça

Provimento CGJ/PE nº 04/2018

Revoga o provimento 01/2018, publicado no DJE, em data de 09 de fevereiro de 2018.

O desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, Incisos IX e XI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, os quais exteriorizam que são atribuições do Corregedor Geral da Justiça estabelecer as normas de serviço das unidades judiciais, bem como, propor e adotar as medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços de notas e de registro;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, parágrafo único, alínea “q” do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, onde se extrai que é atribuição do Órgão Especial aprovar os provimentos editados pelo Corregedor Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que fora editado Provimento de nº 01 de 2018, alterando todo o Título III – Do Tabelionato de Protesto - do Código de Normas Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Provimento 01/2018, ainda não foi submetido à aprovação pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, consoante preceitua o parágrafo único, da alínea “q”, do inciso IV, do artigo 29 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade da atualização do Código de Normas Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, tendo em vista a ocorrência de alterações legislativas, bem como a dinamicidade de organização e administrativa que envolve a matéria tratada no referido ordenamento estadual;

CONSIDERANDO que o Título III – Do Tabelionato de Protesto – do Código de Normas Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, será objeto de atualização pela Comissão a ser designada pelo Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco

CONSIDERANDO , por fim, que a Corregedoria Geral da Justiça tem competência para editar normas técnicas que venham a assegurar e melhorar o desempenho dos serviços notariais e de registro de modo a garantir maior segurança atos jurídicos lavrados ou registrados no Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR , em todos os termos, o Provimento 01/2018 da Corregedoria Geral da Justiça, publicado no Diário de Justiça Eletrônico, em data de 09 de fevereiro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de fevereiro de 2018

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Corregedor Geral da Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

AVISO CIRCULAR Nº 06/2018

Em atendimento as decisões nos Processos nºs 0800532-65.2017.4.05.8310 e 0800535-20.2017.4.05.8310, AÇÃO CIVIL PÚBLICA, determino aos Cartório do Estado de Pernambuco que tomem as providências cabíveis, visando o impedimento de outorgas de procurações em benefício da Sra. CLEIDE MARIA DE SOUZA, CPF nº 496.423.164-04 e LUCIANA OLIVEIRA DA SILVA, RG nº 4.286.575 SSP/PE, para recebimento de bens e outras transações financeiras e transferências de bens tanto como outorgante quanto outorgado, excetuando quando autorizado pelo juízo da 28ª Vara da Justiça Federal de Pernambuco – Arcoverde.

Recife, 28 de fevereiro de 2018.

Dr. CARLOS DAMIÃO LESSA
Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial da Capital

AVISO CIRCULAR Nº 07/2018

Em atendimento a decisão no Processo nº 0800896-52.2017.4.05.8305, AÇÃO CIVIL PÚBLICA, determino aos Cartório do Estado de Pernambuco que tomem as providências cabíveis, visando o impedimento de outorgas de procurações em benefício dos requeridos: SEVERINO EUDSON CATÃO FERREIRA, CPF nº 303.422.524-53; MARCELO NEVES DE LIMA, CPF nº 025.017.934-20; ANTÔNIO FERNANDO SILVA BARRETO, CPF nº 011.318.764-58; POCIDÔNIO FURTADO BRASIL NETO, CPF nº 270.394.044-00; EMPRESA CARVALHO LEITE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.255.145/0001-30 e GLÁUCIA ONOFRE DE AMORIM, CPF nº 368.137.868-14, para recebimento de bens e outras transações financeiras e transferências de bens tanto como outorgantes quanto outorgados, excetuando quando autorizado pelo juízo da 23ª Vara da Justiça Federal de Pernambuco – Garanhuns.

Recife, 28 de fevereiro de 2018.

Dr. CARLOS DAMIÃO LESSA
Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial da Capital

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª. **FABIANA MARIA GUSMÃO DANDA LIMA**, Oficial do serviço de Registro civil das pessoas naturais e casamentos do 9º Distrito Judiciário, com sede à Rua. Galvão Raposo, nº 222, Madalena, Recife-PE. www.cartoriadamadalena.com. Faz saber que estão se habilitando a casar-se por este cartório os seguintes contraentes: **UBIRATAN RODRIGUES DA SILVA e SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS; DANIEL FERNANDO MARTINS DE LIMA e MARIA CREUZA CABRAL DA SILVA; SERGIO MORAIS FERNANDES DA SILVA e MARIA LÚCIA MATOS MUNIZ; WAGNER DE PAULA SOUSA e LILIANE OLIVEIRA DA SILVA; NATALIER COUTINHO DA SILVA e ELIZABETE FERREIRA DE ARAÚJO.** Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Capital, Recife, 02 de Março de 2018, Eu Fabiana Maria Gusmão Danda Lima, Oficial do Registro, mandei digitar e assino.

NUBENTES: 05

EDITAL: 00

Cartório do 14º Distrito de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital
Oficial Titular: Maria da Glória Vasconcelos